



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Redação Final do Projeto de Lei nº 7 de 13 de fevereiro de 2023

Página 1 de 1

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral e aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo Municipal, do quadro geral dos servidores municipais, do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção e do magistério público municipal, no percentual de 8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento), a contar de 1º de janeiro de 2023, sendo.

I – 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) a título de revisão geral de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

II – 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) a título de aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais.

Art. 2º O valor do padrão referencial para fins de remuneração do quadro geral dos servidores municipais e do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção do Município de Serafina Corrêa, por força do previsto no artigo 1º desta Lei, passa a ser de R\$ 876,89 (oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial para fins de remuneração para a categoria funcional do magistério público municipal de Serafina Corrêa, por força do previsto no artigo 1º desta Lei, passa a ser de:

I - para o Nível 01: R\$ 2.210,47 (dois mil duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos);

II - para o Nível 02: R\$ 2.320,97 (dois mil trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos);

III - para o Nível 03: R\$ 2.437,07 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos);

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de fevereiro de 2023, 62ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal